CONTRATO Nº 0019/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA MACROCEL – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2016.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **MACROCEL – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.414/0001-35, com sede na Rua XV de Novembro, 81, Bairro centro, no Município de Arroio Trinta - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO LUIZ NESI,** brasileiro, casado, comerciante, Portador do CPF sob nº 551.997.809-30 e CI sob Nº 1.687. 775e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0011/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº0001/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a entregar os **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE NA LINHA SANTO ANTÔNIO PARA INSTALAÇÃO DO KIT TRANSPOSIÇÃO (PONTE PRÉ-MOLDADA), SISTEMA PADRONIZADO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** conforme Tomada de Preços n° 0001/2016, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato, será realizado na Linha Santo Antônio, interior, no Município de Arroio Trinta, conforme descrição detalhada do Anexo VI deste Edital, devendo ser entregues os seguintes materiais:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 5 | 23846 - Cimento CP II – E - 32 | SCO | 2 | 29,00 | 58,00 |
| 6 | 23847 - Areia Fina | m³ | 0,5 | 110,00 | 55,00 |
| 7 | 23848 - Aço CA-50 - 8,00 mm (barras 12,00m) | Un | 18 | 18,00 | 324,00 |
| 8 | 23849 - Aço CA-50 - 10,00 mm (barras 12,00m) | Un | 300 | 26,50 | 7.950,00 |
| 9 | 23850 - Aço CA-50 - 12,50 mm (barra 12,00m) | Un | 22 | 42,00 | 924,00 |
| 10 | 23851 - Aço CA-50 - 16,00 mm (barras 12,00m) | Un | 16 | 73,00 | 1.168,00 |
| 11 | 23852 - Aço CA-50 - 32,00 mm (barras 12,00m) | Un | 2 | 365,00 | 730,00 |
| 12 | 23853 - Arame Recozido 1,24mm | KG | 32 | 7,50 | 240,00 |
| 13 | 23854 - Cano 20mm (barra 6,00m) | Un | 20 | 8,40 | 168,00 |
| 14 | 23855 - Pregos - 17x27 (2 cabeças) | KG | 3 | 10,00 | 30,00 |
| 15 | 23856 - Pregos - 18x30 | KG | 25 | 8,00 | 200,00 |
| 16 | 23857 - Madeira de 1ª (primeira) - Tábua (Pinus com pouco nó) | m³ | 3,46 | 480,00 | 1.660,80 |
| 17 | 23858 - Madeira de 1ª (primeira) - Guia (2,5x15x420 cm) (Pinheiro Araucária) | m³ | 1,21 | 900,00 | 1.089,00 |
| 18 | 23859 - Madeira de 1ª (primeira) - Ripa (2,5x5cm) | M² | 130 | 1,00 | 130,00 |
| 19 | 23860 - Madeira de 1ª (primeira) - Pontalete 3,00 m | Un | 40 | 5,00 | 200,00 |
| 20 | 23861 - Espaçador plástico circular para concreto (25mm) | Un | 350 | 0,20 | 70,00 |
| **Total** | 14.996,80 |

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor deste Contrato em R$14.996,80 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento ora contratado é de 60 dias da homologação da licitação e assinatura deste Contrato, ou seja, de 08 de abrilo de 2016 a 08 de junho de 2016**,** podendo ser renovado através de Termo Aditivo, conforme determina a Lei e se houver interesse de ambas as partes.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2016, conforme segue:

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

 **Parágrafo único –** O pagamento será feito por transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após a entrega da mercadoria, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta –** É de inteira responsabilidade da Empresa **MACROCEL – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** a entrega dos materiais para a construção da Cabeceira da Ponte na Linha Santo Antônio, no Município de Arroio Trinta.

§ 1º- A Contratante assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte da mercadoria, de aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos materiais contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a entrega dos matérias em perfeitas condições de uso.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega da mercadoria e dos equipamentos necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 08 de abril de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**MACROCEL – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº 07.188.414/0001-35

 **CONTRATADA**

 **SÉRGIO LUIZ NESI,**

CPF nº 551.997.809-30

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-2**

**CONTRATO Nº 0019/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016**

**CONTRATADA: MACROCEL**

**OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CABECEIRA DA PONTE LINHA SANTO ANTÔNIO**

**VALOR MENSAL: R$14.996,890**